

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
v.º 1155 d.º 22/12/95

DECRETO Nº 8891/95
de 29 de novembro de 1995

Dispõe sobre a regulamentação do setor especial de ocupação específica do loteamento "Jardim Sul".

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX E XXIII do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de São José dos Campos, de 05 de abril de 1990, e

Considerando que o artigo 114, parágrafo 2º da Lei nº 3721/90 dispõe que o Executivo, por Decreto, aprovará o Plano Diretor de Ocupação Específica, elaborado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, e criará os Setores Especiais determinados neste Plano, após o registro do loteamento situado em Zona de Vazio Urbano - ZVU,

Considerando que o Loteamento Jardim Sul está aprovado através do processo nº 2206/9/94, e registrado sob o nº R3 de matrícula nº 111.478 em 18/07/1995, no Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Campos,

Considerando a necessidade de regulamentar o seu Plano Diretor de Ocupação Específica elaborado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente quando da análise de anteprojeto do loteamento, para o ordenamento da ocupação do solo deste loteamento.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criado o setor especial "Jardim Sul", composto pelos seguintes setores de uso:

- Setor de uso residencial três - ZR-3;
- Corredor de Uso Especial caracterizado como local.

Parágrafo único. As características Básicas dos setores definidos neste artigo, são as constantes do inciso III do artigo 88 e inciso V do artigo 120 da Lei nº 3721/90.

Art. 2º. As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes e reserva de espaço para estacionamento, bem como as categorias de usos permitidas no setor de uso residencial três - ZR-3, são as constantes dos quadros nº 05, e 05E, anexos à Lei nº 3721/90.

cont. do Decreto nº 8891/95 - fls. nº 02.

Art. 3º. Fica definido como Corredor de Uso Especial, consoante o disposto no artigo 119 da Lei nº 3721/90, enquadrando-se na classificação de Corredor Local, nos termos do inciso V do artigo 120 da Lei nº 3721/90, ambos os lados da Avenida 02 no trecho compreendido entre o Jardim Terras do Sul e a Rua 05 do Jardim Sul e a partir daí apenas os lotes situados nesta avenida pertencentes as quadras I, K e M do Jardim Sul.

§ 1º. A via mencionada neste artigo passa a integrar a relação de vias de circulação definidas no artigo 125 da Lei nº 3721/90.

§ 2º. As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes e reserva de espaço para estacionamento, bem como as categorias de usos permitidas no Corredor Local são as constantes dos quadros nº 38 e 38E, anexos à lei nº 3721/90.

Art. 4º. Fica permitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte de âmbito doméstico em edificações residenciais, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 001/90, no setor especial no loteamento "Jardim Sul".

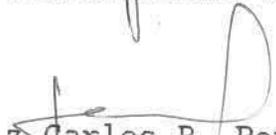
Art. 5º. Fica fazendo parte integrante deste decreto o mapa nº 01 anexo, com a delimitação dos setores de uso definidos no artigo 1º.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29
de novembro de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Walter Aguiar
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

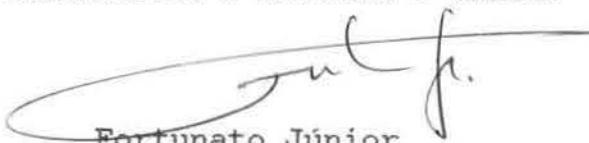

Luiz Carlos R. Pontes
Secretário de Obras e Habitação

cont. do Decreto nº 8891/95 - fls. nº 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29
de novembro de 1995.


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e nove dias do mês de
novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

